



CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

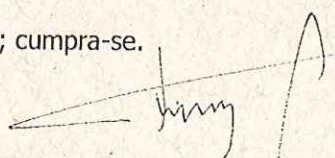
**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000968/2011-05, publicada no DOU nº 230, Seção 1, página 76, de 27 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

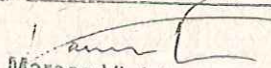
**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, no artigo 79, inciso II, e no artigo 80, *caput*, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), com o objetivo de, em investigação sumária, averiguar os fatos que envolveram o Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray e a conselheira tutelar Mariza Santos Silva, em setembro de 2010.
2. Designar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná Rodrigo Leite Ferreira Cabral, Ronaldo Costa Braga e Juscelino José da Silva para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná para integrarem a comissão sindicante, à chefia da respectiva unidade ministerial;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU nº 231  
de 28 / 11 / 2014  
Pág.: 74 / seção 1.

  
Marcos Vinicius Lope  
Técnico Administrativo  
Matrícula: 22252